

Frauches, P.; Gallo, M.; Lopes, D. (2014). Estudo comparativo da atualização da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física - IRPF em relação ao ipca acumulado de 1996 a 2014. *Contaduría Universidad de Antioquia*, 65, 197-212.

Estudo comparativo da atualização da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física - IRPF em relação ao ipca acumulado de 1996 a 2014

Patrícia Fernandez Frauches

Mestranda em Ciências Contábeis pela FECAP-SP e Pesquisadora do UNASP/SP.
pati_fernandes@hotmail.com

Mauro F. Gallo

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP (professor titular)
maurogallo@uol.com.br

Derson Da S. Lopes Jr.

Doutorando em Administração - FEA/USP
Mestre em Administração - FECAP – SP
lopesderson@yahoo.com

Estudo comparativo da atualização da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física - IRPF em relação ao ipca acumulado de 1996 a 2014

Patricia Fernandes Frauches, Mauro F. Gallo y Derson Da S. Lopes Jr.

Resumo: Desde que foi instituído, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF possui um papel importante ao tratar da redução das desigualdades sociais, visto que afeta diretamente a renda líquida dos indivíduos. Por esta razão, o propósito deste estudo é verificar se a atualização da tabela de incidência do IRPF está equivalente à inflação acumulada, no período de 1996 a 2014, a fim de constatar se o IRPF está cumprindo sua função de redutor das diferenças sociais. Foram utilizados dados do IBGE quanto ao IPCA dos anos incluídos no estudo e confrontados com a atualização efetiva ocorrida na tabela de incidência do IRPF. Devido à diversidade de deduções utilizadas para cada contribuinte, foi considerada uma declaração de ajuste sem lançamento de deduções ou dependentes. Os quadros utilizados para cálculos do estudo são fornecidos neste artigo. A conclusão da pesquisa foi que a tabela de incidência do IRPF está defasada em relação ao IPCA acumulado, fato que na prática resulta em dois fatores imediatos: maior número de contribuintes enquadrados na faixa de pagamento do imposto, ou seja, acima dos valores de isenção e maiores alíquotas para as pessoas de renda superior ao limite de isenção devido à mudança de faixa de tributação. Outro importante dado constatado é que os cidadãos de renda inferior foram os mais afetados pela defasagem de atualização, assim ferindo o princípio de equalização social do IRPF.

Palavras-chave: Gestão tributária; tributação de pessoas físicas; Imposto de Renda.

Estudio comparativo de la actualización de la tabla de incidencia del Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas (IRPF) en relación al IPCA acumulado desde 1996 hasta 2014

Patricia Fernandes Frauches, Mauro F. Gallo y Derson Da S. Lopes Jr.

Resumen: Desde que se instituyó el Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas (IRPF), este posee un papel importante a la hora de tratar la reducción de las desigualdades sociales, ya que afecta directamente los ingresos netos de los individuos. Por esta razón, el propósito de este estudio es verificar si la actualización de la tabla de incidencia del IRPF es equivalente a la inflación acumulada, en el periodo de 1996 hasta 2014, con el fin de constatar si el IRPF está cumpliendo su función como reductor de las diferencias sociales. Se utilizaron datos del IBGE como el IPCA de los años incluidos en el estudio y se confrontaron con la actualización efectiva ocurrida en la tabla de incidencia del IRPF.

Debido a la diversidad de deducciones que utiliza cada contribuyente, se consideró una declaración de ajuste sin lanzamiento de deducciones o dependientes. En este artículo se proveen los cuadros que se utilizaron para el cálculo del estudio. La conclusión de la investigación fue que la tabla de incidencia del IRPF está en desfase con respecto al IPCA acumulado, hecho que en la práctica se traduce en dos factores inmediatos: mayor número de contribuyentes enmarcados en el rango de pago de impuestos, es decir, por encima de los valores de exención y mayores tasas para las personas con ingresos superiores al límite de exención debido al cambio de tasas tributaria. Otro factor importante que se encontró fue que los ciudadanos con ingresos inferiores fueron los más afectados por el desfase de actualización, lacerando así el principio de equidad social del IRPF.

Palabras clave: Gestión tributaria, tributación de personas físicas, Impuesto de Renta.

Comparative Study of the update of the table of incidence of Individual Income Tax (IIT) relating to IPCA (Extended National Consumer Price Index) accumulated from 1996 to 2014

Patricia Fernandes Frauches, Mauro F. Gallo, and Derson Da S. Lopes Jr.

Abstract: Since the Individual Income Tax (IIT) was institutionalized, it has played an important role in affecting the reduction of social inequalities, whereas it also directly affects the net income of individuals. For this reason, the objective of this study is to verify whether the update of the table of incidence of IIT is equivalent to the accumulated inflation in the period of 1996 to 2014, in order to confirm if IIT is accomplishing its function of social difference reduction. Data from IBGE (The Brazilian Institute of Geography and Statistics) were used as the IPCA of years included in the study and contrasted with the effective upgrading occurred in the table of incidence of IIT.

Due to the diversity of deductions used for each contributor, an adjustment statement without flipping deductions or dependents was used. The tables used to calculate the study were provided in this article. This study concluded that the tables of incidence of IIT is out of phase with the IPCA accumulated, a fact which in practice results in two immediate factors: higher number of contributors classified into the tax bracket, that is, above the exemption values and higher rates for people with incomes higher than the exemption limit due to change of tax bracket. Another important fact found is that citizens with lower incomes were the most affected by the upgrading discrepancy, thereby harming the principle of social equality of IIT.

Keywords: Tax management, taxation of individuals, income tax.

Étude comparative d'actualisation du tableau d'incidence de l'impôt sur le revenu personnel (IRP) par rapport à IPCA (Indice des Prix au Consommateur, Ample) accumulé entre 1996 et 2014

Patricia Fernandes Frauches, Mauro F. Gallo et Derson Da S. Lopes Jr.

Résumé: Depuis que l'impôt sur le revenu personnel (IRP) a été institué, il possède un rôle important lors du traitement de la réduction des inégalités sociales, étant donné qu'il affecte directement l'excédent net des individus. Pour cette raison, le but de cette étude est de vérifier si l'actualisation du tableau d'incidence de l'IRP équivaut à l'inflation accumulée, dans la période entre 1996 et 2014, afin de constater si l'IRP accomplit sa fonction de réducteur des différences sociales. Les données de l'IBGE (Institut brésilien de géographie et de statistiques) ont été utilisées quant au IPCA des années comprises dans cette étude et confrontées avec une actualisation effective survenue dans le tableau d'incidence de l'IRP. En raison de la diversité de déductions utilisées par chaque contribuable, celle-ci a été considérée comme une déclaration d'ajustement sans lancement de déductions ou dépendants. Les cadres utilisés pour calculs d'étude sont fournis dans cet article. La conclusion de l'article a été que le tableau d'incidence de l'IRP est déphasé par rapport au IPCA accumulé, du fait que dans la pratique résulte en deux facteurs immédiats : majeure nombre de contribuables encadré dans la taxe de paiement de l'impôt, c'est-à-dire, au-dessus des valeurs d'exonération et majeures parties aliquotes pour les personnes de revenus supérieures à la limite d'exonération à cause de changement de la taxe fiscale. Une autre donnée importante constatée c'est que les citoyens de revenu inférieur ont été les plus affectés par décalages d'actualisation, salissant ainsi le principe d'égalisation sociale de l'IRP.

Mots-clés: Gestion tributaire, contribution de personnes physiques, impôt de revenu.

Estudo comparativo da atualização da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física - IRPF em relação ao ipca acumulado de 1996 a 2014

Patrícia Fernandes Frauches, Mauro F. Gallo y Derson Da S. Lopes Jr.

Primera versión recibida en septiembre de 2014 – Versión final aceptada en noviembre de 2014

I. Introdução

O Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF é um dos tributos que está em maior evidência e, portanto, é alvo de discussões, pressões políticas e questionamentos pelos diversos segmentos da sociedade. Como a tributação sobre a renda é acompanhada da progressividade das alíquotas do imposto em relação ao nível de renda, o IRPF teoricamente é uma forma de tributação socialmente justa, pois cada indivíduo seria tributado de acordo com sua produção de riqueza, tornando-se assim um mecanismo de redistribuição de renda e redução das desigualdades. Porém, muitas vezes, o IRPF é ineficaz em seu objetivo e reduz sua eficiência econômica.

O imposto, assim como qualquer desembolso com taxas e outras contribuições, reduz a disponibilidade de renda do indivíduo. Desta forma, uma decisão do governo que resulte em um aumento de alíquota provoca mudanças de comportamento do indivíduo, impactando em maior ou menor distorção na economia do país.

Como relatado por Gallucci (2014), a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB dedicou-se recentemente a analisar a efetividade da atualização adotada pelo governo para a tabela de incidência do IRPF. Ao final da análise, concluiu que essa tabela não tem sido corretamente corrigida, e com isso tem penalizado “sobretudo os contribuintes de mais baixa renda”.

Diante desse contexto, o objetivo deste estudo é verificar se a atualização da tabela de incidência do IRPF foi equivalente à inflação acumulada oficial, no período de 1996 a 2013, a fim de verificar se o IRPF vem cumprindo sua principal função: a equalização social.

II. Referencial teórico

O Imposto de Renda - IR é um imposto que ocupa grande importância no orçamento do Governo Federal, e, além de ser atualmente sua principal fonte e receita tributária, ainda exerce função fiscal. No entanto, como também é fundamental na redistribuição das riquezas e é um instrumento de intervenção do poder público no domínio econômico, também exerce função extrafiscal (Machado, 2005).

Da mesma forma, a Constituição Federal - CF (1988), em seu § 7.º do art. 165, menciona que, entre suas funções, está a de reduzir desigualdades inter-regionais. Portanto, o IR ocupa uma posição importante, ao tratar da redução das desigualdades regionais ou entre os indivíduos, em função de seu impacto no orçamento destes.

Desta forma, o IR precisa atender ao princípio da progressividade, como previsto no art. 153 da CF, o qual determina que, quanto maior a base de cálculo, maior será a alíquota aplicada, ou seja, a progressividade colabora com a promoção da melhora na distribuição de renda (Freitas, 2007).

II.1. Desenvolvimento histórico

O marco inicial da instituição do Imposto de Renda no mundo se deu na Inglaterra, no final do século XVIII, em virtude da guerra contra Napoleão Bonaparte. O país necessitava alavancar recursos para a guerra e então instituiu o chamado “empréstimo de lealdade”, o qual arrecadava 10 % da renda total no ano, quando esta atingia um montante acima de 60 libras, conforme dados da Receita Federal do Brasil - RFB. Sua instituição não foi aceita de forma positiva pela população, que temia que o imposto continuasse a ser cobrado após a guerra e também que sua base de cálculo aumentasse com a necessidade da arrecadação de mais recursos pelo país (Receita Federal do Brasil [RFB], 2014).

Como sua arrecadação inicial não correspondeu às expectativas do governo, buscou-se uma maneira de aperfeiçoá-la, por meio de alterações implantadas em 1803, as quais foram: rendimentos classificados e tributados por categoria de acordo com a origem, implantação da cobrança na fonte, isenção para pequenos rendimentos e dedução para encargos de família. Com essas melhorias na legislação, o imposto serviu como um modelo de tributação, expandindo-se então para diversos países e servindo como a principal fonte de recursos de muitos deles (RFB, 2014).

No Brasil, a primeira versão do Imposto de Renda ocorreu em 1843, por meio da Lei n.º 317, que instituiu um imposto progressivo sobre os rendimentos percebidos pelos cofres públicos, o qual vigorou por dois anos. Após alguns anos sem nenhuma cobrança do imposto, em 1867 iniciou-se um projeto para instituição do Imposto de Renda. Em 1898, foi aprovado o projeto pela

Comissão de Orçamento, porém não foi aprovado pela Assembleia Legislativa (Oliveira & Obsteiner, 2012).

Finalmente, em 31 de dezembro de 1922, a Lei n.º 4.625, em seu art. 31, instituiu a obrigação do Imposto de Renda no território nacional, como segue:

Art. 31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. as pessoas não residentes no país e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda líquida, que lhes for apurada dentro do território nacional.

II. será isenta do imposto a renda anual inferior a 6:000\$ (seis contos de reis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for anualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. será considerado líquido para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deduções seguintes:

a. impostos e taxas;

b. juros de dívidas, por que responda o contribuinte;

c. perdas extraordinárias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e accidentes semelhantes a esses, desde que tais perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;

d. as despesas ordinárias realizadas para conseguir assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000\$ (seis contos de reis) e 20:000\$ (vinte contos de reis) terão dedução de 2% (dois por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa dedução a 50% (cincoenta por cento) da importância normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará ex-officio. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento ex-officio terão de apoiar-se em elementos comprobatórios do montante de renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada ano sobre a base do lançamento realizado no ano imediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessárias, ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne efectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento que expedir o Poder Executivo poderá impor multas até o máximo de 5:000\$ (cinco contos de reis).

Desde então, o Imposto de Renda vem passando por alterações e modificações a fim de cumprir seu papel econômico, sendo hoje uma das principais fontes de arrecadação do país, na área federal.

II.2. Conceito de renda

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou Imposto de Renda, como é conhecido, é um tributo de competência da União Federal, conforme determinado na Constituição Federal (1988), em seu art. 153, inciso III: “Art. 153 - Compete à União instituir impostos sobre: [...] III - renda e proventos de qualquer natureza”.

Na Lei n.º 5172 (1966), conhecida como Código Tributário Nacional, encontra-se a seguinte definição, no art. 43:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

O conceito de renda e proventos de qualquer natureza não se encontra explícito na Constituição Federal, o que muitas vezes dificulta seu entendimento. Desta forma, economistas e financistas têm buscado encontrar uma definição adequada, entretanto, não há uniformidade de entendimento. Assim, para não precisar explicar o que está relacionado com a renda, a Constituição referiu-se também a proventos de qualquer natureza; portanto, a renda é entendida como um produto, quer do trabalho ou do capital, ou da combinação de ambos; os demais acréscimos patrimoniais são os proventos (Machado, 2005).

Carrazza (2005) afirma que, para fins de incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, considera-se a disponibilidade econômica advinda do produto do capital ou do trabalho - ou de ambos -, ou ainda da existência de proventos de qualquer natureza, que constituam riqueza nova incorporada ao patrimônio, dentro de um período de tempo determinado, mesmo que esta provenha de ato ilícito. Ou seja, o autor defende a ideia de que o fato gerador da renda existe, independentemente de resultar de atos lícitos ou ilícitos.

Para Baleeiro (1973), citado por Oliveira e Obsteiner (2012), a renda é um atributo quase sempre periódico, de uma fonte constante (p. 7). Machado (2005) afirma que “não há renda, nem provento, sem que haja acréscimo patrimonial” (p. 315). Carrazza (2005) corrobora: “É que, de acordo com a

Constituição, renda e proventos de qualquer natureza devem representar ganhos e riquezas novas.” (p.55)

Piancastelli e Nascimento (2004) descrevem que o órgão competente, por meio de instrumento legal, define uma série de pagamentos como fonte de rendas tributadas, isentas e com tributação exclusivamente na fonte, sendo então sujeitas à tributação específica. Outras categorias que não estão incluídas na lei não são legalmente consideradas como renda e, portanto, não devem ser submetidas à tributação do Imposto de Renda Pessoa Física.

Em virtude da elevada gama de conceitos e opiniões relacionados ao conceito de renda e proventos de qualquer natureza que sofrem a incidência do Imposto de Renda, a maneira mais confiável de recolher o imposto é consultar na lei sobre quais os tipos de renda e a forma de tributação incidente sobre ela.

II.3. Inflação

A inflação é um evento natural dentro da economia de um país, visto que variações nos preços de bens e serviços ocorrem constantemente. Em uma economia saudável, as taxas de inflação encontram-se controladas, resultado de um crescimento econômico organizado e eficiente. Porém, um descontrole das taxas de inflação compromete o desenvolvimento econômico e provoca efeitos adversos na economia, afetando a população como um todo. Para compreender melhor o que é inflação, destacam-se a seguir alguns conceitos.

Segundo Blanchard (2007), “a inflação é uma elevação sustentada do nível geral de preços da economia – conhecido como nível de preços. A taxa de inflação é a taxa sob a qual o nível de preços aumenta” (p. 28). De acordo com Abel, Bernanke e Croushore (2008), “quando os preços da maioria dos bens e serviços elevam-se ao longo do tempo, diz-se que a economia está passando pelo fenômeno denominado inflação” (p.4). Para Sachs e Larrain (1995), inflação é a variação do nível de preços, geralmente medida como aumento no Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

Mediante os conceitos existentes sobre a inflação, pode-se afirmar que a variação de preços nos bens e serviços, em um determinado período de tempo, resulta na inflação. Geralmente, esta variação é medida através de um índice; neste trabalho, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cuja apuração é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e “tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, cujo rendimento varia entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos” (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2014).

O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país e é utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação.

Um dos objetivos da política monetária de um país é manter a estabilidade dos preços e desta forma controlar a inflação, visto que seus efeitos refletem diretamente sobre o crescimento da economia e, em consequência, sobre a população.

II.4. Tabela de incidência do IRPF

Para fins de tributação, a Receita Federal do Brasil instituiu uma tabela de incidência do IRPF sobre a renda dos cidadãos. Devido às perdas inflacionárias, essa tabela deve ser corrigida anualmente pelo índice de inflação, para que as alíquotas permaneçam dentro da mesma faixa de poder de compra. Como o centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil é de 4,5 %, esse tem sido o índice utilizado para a correção anual da tabela nos últimos seis anos (RFB, 2014). A seguir, podem-se verificar as tabelas de incidência do IRPF para os anos-calendários de 1996, 1997 e 2014.

Tabela 1. *Tabela de Incidência do IRPF referente aos anos-calendários 1996 e 1997*

Período de 01/01/1996 a 31/12/1997			
De	Até	Alíquota %	Dedução
0,00	900,00	0,0	0,00
900,01	1800,00	15,0	135,00
1800,01		25,0	315,00

Fonte: Série Histórica - Tabelas IRPF - RFB

Tabela 2. *Tabela de incidência do IRPF referente ao ano-calendário 2014*

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Fonte: RFB, 2014

III. Metodologia

Os aspectos metodológicos de um estudo são importantes para que possa ser dada a devida consideração aos resultados apresentados, evidenciando sua correta obtenção e análise. Nesta seção são apresentados o enquadramento teórico deste artigo, bem como os parâmetros utilizados para o desenvolvimentos das análises apresentadas.

III.1. Enquadramento teórico

De acordo com Marconi e Lakatos (2010), o método utilizado neste estudo enquadra-se no formato hipotético-dedutivo, uma vez que “se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca do qual se formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese” (p. 88).

Confirma-se o enquadramento anterior ao se analisar a estrutura geral deste artigo, em que se apresenta o problema em questão, se demonstra a lacuna de estudo, se consideram as conjecturas do assunto, se aplicam conceitos falseáveis e testes e, por fim, se apresenta a conclusão da análise (Marconi & Lakatos, 2010).

III.2. Parâmetros utilizados no estudo

Todos os dados do IPCA utilizados neste estudo foram retirados do site do IBGE e os dados referentes às tabelas do IRPF, do site da Receita Federal do Brasil. Para análise e comparação dos dados apresentados neste artigo foram adotados alguns parâmetros, tendo como objetivo a padronização dos resultados apresentados. São eles:

1. Foi adotado como ano inicial de estudo o ano-calendário de 1996, pois este foi o primeiro ano da estabilização econômica do país, tendo em vista o início do Plano Real. Embora o plano tenha sido implantado em 1.º de julho de 1994, o restante desse ano continuou a apresentar uma forte variação no IPCA, devido à influência da inflação galopante ocorrida no primeiro semestre. Caso semelhante ocorreu em 1995, ano em que, devido à inflação ainda em ajuste, foram elaboradas quatro tabelas diferentes para cálculo de IRPF - uma por trimestre.
Portanto, para evitar distorções, foi considerado o valor da tabela do ano-calendário 1996, acrescido de seu índice IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), para determinar qual deveriam ser os valores para a tributação do ano de 1997, caso a mesma fosse corrigida pela inflação oficial, e assim por diante, até 2014.
2. Como índice inflacionário foi utilizado o IPCA, calculado pelo IBGE. De acordo com esta instituição, esse índice foi escolhido em detrimento de outros adotados no país por dois motivos - por ser o oficial na determinação da inflação e porque os pesquisadores entenderam que a sua metodologia de cálculo abrangia a realidade de um maior número de contribuintes do que a de outros índices.
3. Foi considerado o valor do IPCA acumulado nos 12 meses do ano-calendário anterior ao da tabela do IRPF para a correção da tabela do ano-calendário vigente.

4. Quanto à comparação de 1996 a 2014, foram considerados os valores máximos para enquadramento na faixa de isenção e os valores iniciais para enquadramento na faixa de renda da alíquota máxima, pois esses índices podem ser comparados igualmente, mesmo com as mudanças de faixas intermediárias ocorridas a partir de 2010.
5. Quando analisados os valores dos anos-calendários 2010 a 2014, foram considerados como valores corrigidos pelo índice do IPCA acumulado de 1996 a 2013, no que se refere às faixas de isenção e de alíquota máxima, sendo que as novas alíquotas intermediárias de 7,5% e 22,5% foram corrigidas, somente considerando o período de 2010 a 2013, pois não existiam anteriormente.
6. É um fato conhecido dos pesquisadores a permissão de abatimento de diversas despesas, tais como: dependentes, saúde, educação etc., na declaração de ajuste anual do IRPF por parte dos contribuintes, e também seu grande impacto sobre o imposto final a pagar. No entanto, dada a grande variabilidade dessas deduções de contribuinte para contribuinte, para efeitos de estudo comparativo foram consideradas as declarações sem possíveis deduções, até mesmo para deixar bem evidenciado o efeito da inflação sobre a tabela do IRPF.

IV. Análise de dados

Esta seção apresenta a análise de dados e os resultados deste artigo. Como explicado no item 3.0, sobre metodologia, foram selecionados dados de 1996 a 2014. A seguir estão os itens objeto de estudo.

IV.1. Atualização das tabelas pelo IPCA de 1996 a 2013

Com os dados fornecidos pelo IBGE quanto ao IPCA e pela Receita Federal do Brasil quanto à tabela progressiva do IRPF, foi construída uma tabela de atualização para o valor isento de tributação e o valor inicial para a faixa de renda com percentual máximo de tributação, já devidamente corrigida pelo IPCA, comparando com os percentuais efetivamente aplicados nas tabelas da RFB, conforme demonstra a tabela 3:

Tabela 3. *Atualização valor máximo para isento e o valor inicial para a tributação máxima do IRPF*

Ano-calendário	IPCA	Valor máximo isento	% atualização tabela IRPF	Valor corrigido pelo IPCA	Valor inicial tributação máxima	% atualização tabela IRPF	Valor corrigido pelo IPCA
1996	9,56%	900,00			1.800,01		
1997	5,22%	900,00	0,00%	986,04	1.800,01	0,00%	1.972,09
1998	1,65%	900,00	0,00%	1.037,51	1.800,01	0,00%	2.075,036
1999	8,94%	900,00	0,00%	1.054,73	1.800,01	0,00%	2.109,27

Ano-calendário	IPCA	Valor máximo isento	% atualização tabela IRPF	Valor corrigido pelo IPCA	Valor inicial tributação máxima	% atualização tabela IRPF	Valor corrigido pelo IPCA
2000	5,97%	900,00	0,00%	1.148,91	1.800,01	0,00%	2.297,84
2001	7,67%	900,00	0,00%	1.217,50	1.800,01	0,00%	2.435,02
2002	12,53%	1.058,00	17,56%	1.310,88	2.115,01	17,50%	2.621,79
2003	9,30%	1.058,00	0,00%	1.475,13	2.115,01	0,00%	2.950,30
2004	7,60%	1.058,00	0,00%	1.612,32	2.115,01	0,00%	3.224,68
2005	5,69%	1.164,00	10,02%	1.734,86	2.326,01	9,98%	3.469,75
2006	3,14%	1.257,12	8,00%	1.833,57	2.512,09	8,00%	3.667,18
2007	4,46%	1.313,69	4,50%	1.891,15	2.625,13	4,50%	3.782,33
2008	5,90%	1.372,81	4,50%	1.975,49	2.743,26	4,50%	3.951,02
2009	4,31%	1.434,59	4,50%	2.092,05	3.582,01	30,57%	4.184,13
2010	5,91%	1.499,15	4,50%	2.182,21	3.743,20	4,50%	4.364,47
2011	6,50%	1.566,61	4,50%	2.311,18	3.911,64	4,50%	4.622,441
2012	5,84%	1.637,11	4,50%	2.461,41	4.087,66	4,50%	4.922,90
2013	5,91%	1.710,78	4,50%	2.605,16	4.271,60	4,50%	5.210,39
2014		1.787,77	4,50%	2.759,12	4.463,82	4,50%	5.518,33
Acumulado		98,64%		206,57%	147,99%		206,57%

Fonte: Crédito dos autores.

Como pode ser observado na tabela 3, embora em alguns anos tenha sido aplicado um percentual maior de correção nos valores da tabela do IRPF, como em 2002 e 2005, em outros anos não houve nenhum reajuste, tais como o período de 1996/2001 e 2003/2004. Por essa razão, há um déficit em relação ao valor que deveria ter sido corrigido, levando-se em conta o IPCA do período, o qual teve variação acumulada de 206,57%.

Fato grave a ser ressaltado é que a correção para o valor mínimo é ainda mais deficitária que a correção para o valor inicial da tributação máxima. Enquanto a correção para início da alíquota da tributação máxima foi corrigida em 147,99%, a faixa de isenção foi atualizada em apenas 98,64%, o que denota um maior aumento real da carga tributária e, por consequência, uma diminuição mais intensa do poder de compra das pessoas de renda inferior.

Ao analisar as correções aplicadas nas tabelas da RFB, nota-se que, no ano-calendário de 2009, enquanto a faixa máxima de isenção foi corrigida em 4,5 %, a faixa inicial da tributação máxima recebeu uma correção de 30,57 %, aproximadamente 580,0 % acima da correção da faixa de isenção, o que fez com que a tributação das pessoas com renda mais elevada fosse reduzida, até mesmo excluindo alguns da faixa de tributação de 27,5 %. Esse fato contraria a proposta do Imposto de Renda no sentido de reduzir as desigualdades sociais.

IV.2. Análise da incidência de tributação nos anos-calendários 1996 - 2014

O estudo mostra que a deficiência na atualização da tabela de incidência de tributação do IRPF se torna mais grave quando são analisados os valores de pagamento do imposto por cada faixa da tributação progressiva. Quando se consideram os enquadramentos de cada faixa de acordo com as tabelas atuais, comparados com os valores corrigidos pelo IPCA, pode-se observar um número maior de contribuintes e um valor bastante superior de pagamento do imposto que ocorreria de fato, caso a tabela estivesse sendo corrigida pelo IPCA.

IV.3. Atualização do valor máximo para isenção de IRPF nos anos-calendários 1996 e 2014

Como visto no referencial teórico deste artigo, um dos objetivos do Imposto de Renda é procurar equalizar a renda da população, tributando mais os que possuem maior renda para utilizar esse recurso em benefício social dos que possuem menores rendimentos. Sob esta ótica, o percentual de trabalhadores isentos de Imposto de Renda Pessoa Física é importante para determinar as classes menos privilegiadas. A seguir apresenta-se, na tabela 4, uma comparação entre o valor mínimo adotado na tabela no decorrer dos anos e o valor corrigido pelo IPCA, juntamente com o imposto devido no ano.

Tabela 4. Atualização valor máximo de isenção de IRPF e imposto a pagar

Ano-calendário	Valor máximo isento	Alíquota do IRPF	Imposto devido anual	Dedução anual	Imposto a pagar
1996	900,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00
2014	1.787,77	0,00 %	0,00	0,00	0,00
Renda corrigida pelo IPCA	2.759,40	15,00 %	4.966,92	4.020,36	946,56
Tabela corrigida pelo IPCA	2.759,40	0,00 %	0,00	0,00	0,00

Fonte: crédito dos autores.

Como pode se notar na tabela 4, um contribuinte que em 1996 teria recebido uma renda mensal média de R\$ 900,00, em 2014 receberia uma renda mensal média de R\$ 2.759,40, com a atualização pelo IPCA. No entanto, a tabela do IRPF prevê o valor máximo de renda para isentos para R\$ 1.787,77. Na prática, isso significa que o contribuinte que recebesse uma renda média mensal de R\$ 2.759,40 em 2014 deveria estar isento de IRPF, se a tabela fosse atualizada corretamente pela inflação oficial (IPCA). Contudo, esse contribuinte teria um imposto total a pagar de R\$ 946,56, por ter sido enquadrado na alíquota de 15%, ou seja, mesmo sem ter obtido um aumento real em sua renda, o contribuinte sofreria uma mudança de faixa de enquadramento da tabela de

incidência do IRPF, pelo fato de a mesma não ter sido corrigida de acordo com a inflação oficial.

IV.4. Valor inicial da faixa de tributação pela alíquota máxima dos anos-calendários 1996 e 2014

O valor para início da incidência pela alíquota máxima de tributação também sofreu *déficit* de atualização com impacto direto sobre o pagamento de IRPF dos contribuintes com renda tributável, conforme apresentado na tabela 5:

Tabela 5. *Atualização valor de início da faixa de incidência pela alíquota máxima de IRPF e imposto a pagar*

Ano-calendário	Valor início de tributação máxima	Alíquota do IRPF	Imposto devido anual	Dedução anual	Imposto a pagar
1996	1.800,01	25,00%	5.400,03	3.780,00	1.620,03
2014	4.463,82	27,50%	14.730,61	9.913,80	4.816,80
Renda corrigida pelo IPCA	5.518,33	27,50%	18.210,49	9.913,80	8.296,69
Tabela corrigida pelo IPCA	5.518,33	25,0%	16.554,99	9.374,02	7.180,97

Fonte: crédito dos autores.

A tabela 5 demonstra que uma pessoa que recebia R\$ 1.800,01 de renda mensal média em 1996 era tributada em 25 % pelo IRPF. Se essa pessoa tivesse seu rendimento atualizado pelo IPCA do período e garantido seu poder de compra, sua renda mensal média em 2014 seria de R\$ 5.518,33 e deveria ser também tributada em 25 % pelo IRPF se a tabela fosse corrigida pelo mesmo índice e a alíquota máxima não houvesse sido elevada, tendo um imposto a pagar de R\$ 7.180,97.

No entanto, na tabela atual, esse contribuinte será enquadrado na alíquota de 27,5 %, pois desde 1998 a alíquota máxima foi reajustada de 25 para 27,5 %, portanto uma elevação de 10,0 %. Desta forma, um contribuinte nesta faixa, em 2014, terá um imposto a pagar de R\$ 8.296,69, o que representa um acréscimo de 15,54 %, somente devido à elevação da alíquota, em vez de R\$ 7.180,97, caso continuasse a alíquota de 25 %.

Porém, é importante destacar que, se a tabela do IRPF houvesse sido corrigida pela inflação oficial (IPCA) no período, o montante do imposto a pagar seria de R\$ 4.816,80. Assim sendo, comparando-se este valor com a tributação da tabela efetiva do ano-calendário de 2014, resulta o montante de R\$ 8.296,69, o que significa um acréscimo na carga tributária nesta faixa de renda de 72,24 %, se for considerada a defasagem de correção da tabela em conjunto com a elevação da alíquota.

IV.5. Análise da incidência de tributação 2010 a 2014

Durante todos os anos de existência do IRPF, a tabela progressiva de enquadramento de alíquotas sofreu diversas alterações, bem como as alíquotas em si. Uma alteração significativa ocorreu em 2010, ao serem criadas faixas intermediárias de alíquotas do imposto.

Devido a essa alteração, esse estudo procurou elaborar também uma comparação entre 2010 e 2014 para verificar as deturpações ocorridas nesse período, em decorrência das deficiências de atualização da tabela e sua influência no pagamento do imposto dos contribuintes inseridos nas diversas faixas de renda. A tabela 6 apresenta um resumo das faixas de enquadramento nas diferentes alíquotas de IRPF e a diferença percentual entre o valor da tabela e o valor corrigido pelo IPCA:

Tabela 6. Resumo da defasagem percentual de atualização das faixas de enquadramento nas diferentes alíquotas do IRPF, de 2010 a 2014

Ano-calendário	Isento	7,5 %		15 %		22,5 %		27,5 %
		Até	De	Até	De	Até	De	
2010	Até 1.499,15	De 1.499,15	Até 2.246,75	De 2.246,76	Até 2.995,70	De 2.995,71	Até 3.743,19	A partir de 3.743,20
2014	Até 1.787,77	De 1.787,78	Até 2.679,29	De 2.679,30	Até 3.572,43	De 3.572,44	Até 4.463,81	A partir de 4.463,82
Corrigido IPCA 2014	Até 2.759,40	De 2.759,41	Até 2.840,72	De 2.840,73	Até 3.624,56	De 3.624,57	Até 5.518,33	A partir de 5.518,34
Defasagem correção	-35,21 %	-35,21 %	-5,68 %	-5,68 %	-1,44 %	-1,44 %	-19,11 %	- 19,11%

Fonte: crédito dos autores.

Na tabela 6, foi considerada apenas a atualização no período dos anos-calendários 2010 a 2014. Deve-se destacar também o impacto causado pela criação das duas novas faixas de renda intermediárias: uma entre a isenção e a faixa de 15%, que na realidade diminuiu as incidências tributárias de 15 para 7,5 % para as pessoas físicas que se enquadraram na nova faixa criada, e a outra faixa intermediária de 22,5 %, que, na realidade, também minimizou a carga tributária para quem se enquadrou nesta nova faixa.

Destaca-se também o fato de que a defasagem na correção da tabela anual em comparação com o índice inflacionário oficial (IPCA) é maior na faixa de isenção - 35,21 % - do que na faixa inicial de tributação máxima, cuja defasagem foi de 19,11%, ficando clara a penalização das camadas da população com renda inferior, provocando até mesmo a perda da isenção para aqueles que nem sequer obtiveram aumento real em sua renda, e sim apenas a correção pela inflação.

V. Considerações finais

O presente estudo teve como propósito verificar se a atualização da tabela de incidência do IRPF está equivalente à inflação acumulada, no período de 1996 a 2014. Foram apresentados os cálculos de atualização, considerando o IPCA acumulado de 1996 a 2013 e também as devidas comparações com os valores apresentados pela Receita Federal do Brasil.

Além disso, foram elaboradas comparações entre os valores de impostos devidos nas faixas mínima e máxima de incidência do IRPF, nos valores de enquadramento determinados pela Receita Federal do Brasil e os valores considerados pela atualização baseada no IPCA.

Foi possível concluir pelos dados apresentados que existe uma defasagem entre os valores apresentados pela Receita Federal do Brasil e os valores corrigidos pelo IPCA. Cabe lembrar que a atualização pelo IPCA representa apenas uma correção do poder de compra do contribuinte em relação ao índice inflacionário oficial adotado no estudo, ou seja, sem qualquer incremento real de renda. Com isso, fica evidente que o contribuinte está sendo exposto atualmente a uma incidência de tributação maior do que a adotada em 1996.

Fato importante a ser destacado é que os contribuintes enquadrados nas menores faixas de renda média mensal são os mais afetados pelo *déficit* de correção de incidência do IRPF, ou seja, 35,21 % de defasagem, sendo que na faixa de tributação mais elevada a defasagem foi de 19,11 % no mesmo período, conforme comprovado pelos dados apresentados.

Reconhecem-se como limitações deste artigo, por um lado, o fato de não se considerar possíveis deduções referentes aos investimentos em educação, saúde, previdência e dependentes, devidamente autorizadas pela Receita Federal do Brasil e de grande impacto no valor final do imposto devido, pois a intenção foi deixar bem evidenciado o efeito da inflação oficial em relação à correção da tabela adotada pela RFB. Outra limitação refere-se à ausência de uma análise mais profunda para saber se o aumento do número de faixas de incidência de IRPF e alíquotas a partir do ano-calendário 2010 trouxe efetivamente benefícios para o contribuinte, ficando, portanto, como sugestões para próximos estudos.

Finalizando, mediante as informações apresentadas e analisadas sobre o IRPF no Brasil, ressalta-se que esse tributo está sendo incoerente com seus propósitos de equalização social e de benefício às pessoas de renda inferior. Além disso, se considerado o poder real de compra desses contribuintes, a carga aplicada a eles no decorrer dos anos tornou-se proporcionalmente maior, o que denota a urgência de uma correção para atualização dos valores das faixas de tributação na tabela do IRPF por parte da Receita Federal do Brasil.

Referências

- Abel, A. B., Bernanke, B. S. & Croushore, D. (2008). *Macroeconomia* (6a ed.). São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- Blanchard, O. (2007). *Macroeconomia* (4a ed.). São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- Carrazza, R. A. (2005). *Imposto sobre a renda*. São Paulo: Malheiros. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. Recuperado em 10 de março de 2014, de http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htmEcalculos. (s.d.). *Tabela de contribuição do IRRF*. Recuperado em 13 de março de 2014, de <http://www.ecalculos.com.br/utilitarios/tabirrf.php>
- Freitas, J. A. (2007, maio/agosto). O princípio da capacidade contributiva sob a ótica do Imposto de Renda da Pessoa Física. [Versão eletrônica], *Revista de Direito Público*, 2 (2), 177-188.
- Gallucci, M. (2014, abril). OAB pede ao STF correção da tabela do Imposto de Renda. [Versão eletrônica], *O Estado De São Paulo*. Recuperado em 20 de março de 2014, de <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,oab-pede-ao-stf-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda,179245,0.htm>.
- Gil, A. C. (2007). *Como elaborar projetos de pesquisa* (4a ed.) São Paulo: Atlas. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (s.d.) Índice Nacional de Preços do *Consumidor Amplo (IPCA)*. Recuperado em 11 de abril de 2014, de http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/preços/inpc_ipca/defaultinpc.shtm. *Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF. Recuperado em 13 de março de 2014, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm
- Machado, H. B. (2005). *Curso de Direito Tributário* (26a ed.) São Paulo: Malheiros.
- Marconi, M. A. & Lakatos, E. M. (2010). *Fundamentos de metodologia científica* (7a ed.). São Paulo: Atlas.
- Oliveira, G. M. & Obersteiner, M. I. D. V. (2012, novembro). A declaração anual do Imposto de Renda da Pessoa Física: exercício 2012/ano calendário 2011. [Versão eletrônica], *Revista Científica Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas da Eduvale (ano V, n. 7)*. Recuperado em 11 de março de 2014, de <http://www.eduvalesl.edu.br/site/edicao/edicao-99.pdf>
- Piancastelli, M. & Nascimento, E. R. (2004). Imposto de Renda da Pessoa Física. In: Biderman, C. & Arvate, P. (Org.) *Economia do setor público no Brasil* (pp. 231-251). São Paulo: Editora Elsevier.
- Receita Federal do Brasil. (s.d.) *História do Imposto de Renda*. Recuperado em 13 de março de 2014, de <http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/historia.asp>.
- Sachs, J.D., Larrain, F (1995). *Macroeconomia* (ed. rev.). São Paulo: Makron Books.